



DECRETO Nº 013/2013

EMENTA: Institui o RECADASTRAMENTO de servidores e empregados públicos ativos, inativos e seus dependentes no âmbito da Administração Direta do Município de Vertentes e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Vertentes, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e seus dependentes, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, momento no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art.1º - Os servidores e empregados públicos em atividade, assim como os inativos e seus dependentes, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Vertentes deverão se cadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também nos servidores e empregados públicos afastados cedidos e licenciados.

Art.2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 de junho a 15 de julho de 2013.

Art.3º - O cadastramento dar-se-á obrigatoriamente, mediante entrega da ficha cadastral, acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- III. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;



VIII. Certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório, quando for o caso;

IX. Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;

X. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI. Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 (seis) anos, se for o caso;

XII. Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 (quatorze) anos, se for o caso;

XIII. Declaração de não acumulação ilegal de funções ou cargos públicos, conforme ANEXO I;

XIV. Comprovante de todos os serviços anteriores (CTPS, Certidões ou Declarações);

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o cadastramento de que trata este decreto.

Art.5º - O servidor ou empregado público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido na forma determinada por este Decreto.

Art.6º - Responderá penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o servidor ou empregado público que, ao se cadastrar, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.7º - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art.8º - Fica delegado competência à Secretaria Municipal de Administração para estabelecer normas especiais, instruções complementares e procedimentos operacionais necessários à efetivação do cadastramento que trata este Decreto.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vertentes/PE, 27 de maio de 2013.


ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Prefeito